



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 053/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017

**A LICITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LC Nº 123 DE 14/12/2006 QUE SE ENQUADREM NA RECEITA DE ME E EPP E LC Nº 147 DE 07/08/2014, ART 48, I**

**Prestação de serviços em viagens  
por km rodado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA**, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que **às 9 horas, do dia 07 de junho de 2017**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, localizada no Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, Av. 25 de Julho, 202, centro, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 366, de 17 de março de 2017, se reunirá para a realização da licitação, modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de receber propostas de preço e documentos de habilitação, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviço de viagens por km rodado, conforme descrito no objeto deste edital. A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

### 1 DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de viagens por km rodado sendo:

Item	Quantidade estimada	Serviços
01	2.300 km	Veículo com capacidade de até 15 lugares para transporte de passageiros em rodovias pavimentadas
02	1.150 km	Veículo com capacidade de até 15 lugares para transporte de passageiros em rodovias não pavimentadas
03	4.500 km	Veículo para transporte de 16 a 28 passageiros para trafego em rodovias pavimentadas
04	1.700 km	Veículo para transporte de 16 a 28 passageiros para trafego em rodovias não pavimentadas
05	14.000 km	Veículo para transporte de 29 a 46 passageiros para trafego em rodovias pavimentadas
06	2.900 km	Veículo para transporte de 29 a 46 passageiros para trafego em rodovias não pavimentadas

**Obs:** Os serviços relacionados serão solicitados, quando deles o município tiver necessidade, visando atender a demanda das secretarias municipais.

1.1.1 A empresa detentora do preço terá a obrigação de disponibilizar os veículos de acordo com as necessidades do município, ou seja, 1, 2, 3 ou mais veículos, conforme a relação de passageiros organizada pelo Município, bem como motorista qualificado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.



1.1.2 Os veículos deverão possuir bagageiro para guardar malas e demais pertences dos passageiros.

1.1.3 Os veículos deverão ter licença de fretamento.

1.1.4 Os veículos deverão ter seguros para passageiros, nos termos deste edital.

1.1.5 O fluxo e agendamento das viagens serão informados pelas Secretarias Municipais, com antecedência de, no mínimo, 24 horas, assim como o local de saída, destino e retorno, que poderá variar de acordo com a necessidade.

1.1.6 No preço apresentado pela empresa proponente deverão estar inclusos os valores de pedágios, combustível, e demais despesas com referência ao objeto licitado, assim como alimentação e pernoite do motorista, se necessário.

1.1.7 As viagens (locais e destinos) que vierem a ser requeridas serão definidas no respectivo Termo de Autorização ou Pedido de Empenho ou Nota de Empenho, que só será emitida dentro do prazo de validade desse registro de preços.

1.1.8 A(s) empresa(s) e os veículo(s) deverão atender as exigências das leis de trânsito.

1.1.9 O(s) veículo(s) deverão estar em boas condições de uso, de segurança e não poderão ter ano de fabricação inferior à 2007.

1.1.10 Os veículos a serem utilizados deverão estar equipados com, no mínimo, ar condicionado, e, ainda, se a viagem for acima de 100 km, os veículos classificados na categoria ônibus deverão possuir poltronas semileito, banheiros e frigobar com água em copos descartáveis.

1.1.11 Os veículos deverão estar equipados com tacógrafo, sendo que junto com a Nota Fiscal deverão os mesmos serem entregues à Secretaria requisitante, a qual considerará a quilometragem a partir do local de saída previamente informado pelo Município.

1.1.12 O Município, por meio da Secretaria requisitante, anotarà em relatório próprio, as informações necessárias para o efetivo controle das viagens, devendo constar, no mínimo, local de destino, data de saída, retorno, identificação do(s) motorista(s), passageiros, RG, placas do veículo, quilometragem de saída e retorno, bem como a finalidade da viagem.

1.1.13 A licitante poderá apresentar proposta de preço de veículo com maior capacidade de passageiros para os itens onde exigem a capacidade de passageiros inferior, lembrando que não será suportado pelo Município o excesso das despesas com o veículo de capacidade maior do que a exigida em cada item.

## **2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto ora licitado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, cadastradas na Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas, em horário de expediente da repartição.

**2.2** Para **efeitos exclusivos de cadastramento**, os interessados deverão apresentar, até o terceiro dia que antecede o certame, no Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal, os documentos abaixo relacionados:

### **a) HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- Cédula de identidade;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



- prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual: Alvará Municipal e DIC (se houver);
- certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- certidão negativa de débitos para com a Fazenda Estadual;
- certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

#### c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**Do veículo:** o proponente ainda deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a.1) Veículo: **Se Proprietário:**

I – Certidão de Registro expedido pelo Detran;

II - Certificado de Registro e licenciamento do veículo - (CRLV), em vigor.

a.2) Veículo: **Se não Proprietário:**

I – Comprovante de Disponibilidade feito mediante contrato particular, com firma reconhecida em cartório, ou;

II – Declaração de Disponibilidade, com firma reconhecida em cartório.

b) Para atender as letras “a.1” e “a.2”, não será aceito documento de **Transferência do Veículo**.

c) Na hipótese de não proprietário, deverá ser anexado cópia da Certidão de Registro expedido pelo DETRAN ou Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.

d) Atestado, expedido por órgão público ou por empresa privada, de que a licitante prestou ou está prestando, a contento, prestação de serviços compatíveis ou similares ao objeto licitado.

#### d) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço e as demonstrações a serem apresentados deverão ser cópias extraídas do livro diário, com apresentação do termo de abertura e encerramento do livro diário, devidamente autenticado pela junta comercial do Estado;

- certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de até 30 dias.

#### e) CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- Declaração do fornecedor quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

**Observação:** Os documentos necessários para o cadastro poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

#### 2.3 Estará impedida de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, a empresa:

a) Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Serafina Corrêa-RS;

b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS;



- c) Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Município de Serafina Corrêa, RS.

### 3 DA APRESENTAÇÃO

**3.1** Quando se tratar de ME e EPP, deverá apresentar a declaração de enquadramento assinada pelo representante legal com data não superior a 60 (sessenta) dias, de acordo com o Anexo II e comprovante de enquadramento na Junta Comercial do Respectivo Estado;

**3.2** As licitantes deverão apresentar-se junto à Comissão Permanente de licitações, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada. Deverão apresentar:

- Documento de identificação.

**3.2.1** Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**3.2.2** Se representada por procurador, deverá apresentar:

- Instrumento público ou particular de procuração, esse com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para participar em licitação pública. Este instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação:** Os documentos necessários para o cadastro poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### 4 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**4.1** Os envelopes de habilitação e propostas serão recebidos e protocolados pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS  
TOMADA DE PREÇOS N.º 006-2017  
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).**

**AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS  
TOMADA DE PREÇOS N.º 006-2017  
ENVELOPE N.º 02– PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).**

**4.2 O Envelope Número 01** deverá conter:

**a)** Certificado de Registro Cadastral atualizado até 03 (três) dias antes do certame, junto ao Município de Serafina Corrêa – RS, desde que o ramo de atividades comporte o objeto da licitação:

**Observação:** Mesmo que o Certificado tenha sido atualizado no prazo exigido neste edital, caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para habilitação, vença durante os três dias que



antecedem o certame, a licitante deverá providenciá-los e apresentá-los anexados ao Certificado (original ou cópia autenticada);

b) Declaração de Habilitação (ANEXO III).

#### **4.3 O Envelope Número 02 deverá conter:**

a) A proposta financeira conforme ANEXO IV, apresentada em 01 (uma) via, digitada em papel timbrado da empresa, não podendo ser manuscrita, isenta de rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas e assinadas pelo representante legal, com o valor expresso em reais e a validade de 60 (sessenta) dias.

### **5 DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**5.1** Como critério de aceitabilidade de preços, não serão admitidas propostas com preços superiores ao valor referencial de: **R\$ 2,30** (dois reais e trinta centavos) ao km rodado para o item 01; **R\$ 2,95** (dois reais e noventa e cinco centavos) ao km rodado para o item 02; **R\$ 3,45** (três reais e quarenta e cinco centavos) ao km rodado para o item 03; **R\$ 3,90** (três reais e noventa centavos) ao km rodado para o item 04; **R\$ 4,10** (quatro reais e dez centavos) ao km rodado para o item 05 e **R\$ 4,45** (quatro reais e quarenta e cinco centavos) ao km rodado para o item 06.

**5.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

### **6 DO PROCEDIMENTO**

**6.1** Abertos os trabalhos na data, hora e local indicados no presente edital, as licitantes ou seus procuradores, deverão apresentar documento de identificação pessoal. Será admitida apenas uma pessoa habilitada para participar dos atos da sessão, por licitante presente.

**6.2** A seguir serão abertos os envelopes nº. 01, da Documentação, conferidos os conteúdos e rubricados por todos os participantes do ato.

**6.3** Caso a Comissão de Licitações julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação.

**6.4** Havendo desistência expressa ao exercício do direito de recurso por parte das licitantes, poderão ser abertos os envelopes nº. 02.

**6.5** A documentação contida no envelope nº. 01 não será devolvida às licitantes inabilitadas nesta fase, permanecendo como parte integrante do processo licitatório.

**6.6** Abertos os envelopes, conferidos e rubricados pelos participantes do ato, as propostas de preços serão submetidas a julgamento pela Comissão de Licitação.

**6.7** A inserção de condições contrárias (ou não previstas) às disposições deste edital, será considerada como inexistente, sendo aproveitadas somente aquelas que se harmonizarem com o ato convocatório. (art. 44, § 2º, Lei 8.666/93)

**6.8** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

**6.9** A comissão apresentará relatório objetivo e conclusivo à Prefeita Municipal, indicando o vencedor ou vencedores do certame licitatório em ata circunstanciada da sessão de julgamento.

**6.10** Em caso de inabilitação de todos os licitantes ou, então, sendo todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá, a seu critério exclusivo, fixar novo prazo para apresentação de documentação na forma do inciso 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **7 DO JULGAMENTO**

**7.1** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o **menor preço unitário por km** em observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666-93 e Lei Complementar nº123/06, e suas alterações, no que couber.

**7.2** Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.

**7.3** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, assim como se os preços ofertados estiverem superiores aos estabelecidos no subitem anterior 7.1 ou





com preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas, estes apurados na forma prevista na § 1º do artigo 48 da Lei Geral de Licitações.

**7.4** A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, assim como o julgamento e classificação, serão devidamente registrados na ata de julgamento.

## **8 CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**8.1** Ocorrendo empate entre as empresas participantes, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Será realizado o sorteio na sessão pública e a empresa conscrita poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a empresa licitante, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;

**8.2** Se nenhuma satisfizer as exigências do item 5 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

## **9 DOS RECURSOS**

**9.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** Encerrada a fase de julgamento, a Comissão adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e encaminhará o processo a Prefeita Municipal para que o homologue.

**10.2** A Prefeita se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo licitatório, por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado ou por atos ilegais durante o procedimento Licitatório.

## **11 DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei de Licitações, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação, mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

**11.2** Nos termos do inciso 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da combinação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

**11.3** Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o artigo 81 da Lei 8.666/93.

**11.4** O Contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/93, a critério da administração.

## **12 DO PRAZO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

**12.1** A licitante vencedora se obriga a iniciar a prestação de serviços em até 3 (três) dias após a emissão da ordem de início do CONTRATANTE.

**12.2** Se dentro do prazo o convocado não iniciar a prestação dos serviços, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para execução do objeto em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**12.3** Os serviços serão contratados para ter vigência pelo período de doze meses, contados a partir da assinatura deste contrato, renovável por iguais períodos, se assim as partes o desejarem, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.



**12.3.1** Considerar-se-á encerrado quando do vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**12.4** A cada 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, conforme índice do IGP-M acumulado neste mesmo período.

### **13 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**13.2** O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo Município:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando necessária a modificação do valor da contrapartida em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução.

b) Quando necessária a modificação do regime de execução ou o modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante, para a justa remuneração do objeto do contrato, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do pacto.

**13.3** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei de Licitações.

**14.2** A fiscalização do contrato será efetuada pelo(s) servidor(es) municipal(is) que será indicado no contrato administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

### **16 DAS PENALIDADES**

**16.1** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I. advertência;

II. multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) de **0,5 %** por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;



c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**16.2** No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

**16.3** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 16.1, poderão ser aplicadas com as do inciso II.

**16.4** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**16.4.1** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

## **17 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**17.1** Na forma do artigo 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com o artigo 78 e seguintes, do referido diploma legal.

**17.2** A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato da contratante, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**17.3** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério da contratante, a rescisão importará em:

I - perda da garantia contratual.  
II - responsabilização da contratada por prejuízos causados à contratante e a terceiros.

## **18 DO PAGAMENTO**

**18.1** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, comprovada a execução dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal.

**18.2** A NF deverá vir acompanhada do relatório de viagens realizadas em cada secretaria, com vista do secretário que confirmará a realização das referidas viagens e que fiscalizou a efetiva quantidade dos km rodados.

**18.3** As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues diretamente no Departamento de Compras ou enviadas para o e-mail: [nfe\\_compras@serafinacorrea.rs.gov.br](mailto:nfe_compras@serafinacorrea.rs.gov.br), após prévia comunicação com o responsável pelo setor.

**18.4** A Contratada ficará sujeita a retenção de 11% sobre o total da fatura nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, sendo passível de deduções conforme regulamentos do INSS.

**18.5** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Tomada de Preços, a fim de verificação dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **19 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**19.1** As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

23.695.0217.2102 PROMOÇÃO DO TURISMO EM EVENTOS CULTURAIS

33.90.39.99.08 SERVIÇOS DE TRANSPORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1205.2034 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.39.99.08 SERVIÇOS DE TRANSPORTE 63562

12.365.1205.2180 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR

33.90.39.08 SERVIÇOS DE TRANSPORTE 6318

12.122.0185.2038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

33.90.39.99.08 SERVIÇOS DE TRANSPORTE 62877

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.122.0054.2805 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURA

33.90.39.99.08 SERVIÇOS DE TRANSPORTE 6496

## **20 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** Os serviços serão recebidos pelas Secretarias requisitantes, podendo ser rejeitados, caso desatendam as especificações exigidas.

**20.2** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**20.3** É de inteira e expressa responsabilidade do contratado todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Edital.

**20.4** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**20.5** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

**20.6** Fica assegurado ao Município de Serafina Corrêa o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

**20.7** Demais informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico [licitacao@serafinacorrea.rs.gov.br](mailto:licitacao@serafinacorrea.rs.gov.br) ou ainda no Departamento de Licitações, sito na Rua 25 de Julho, nº 202, Bairro Centro, Serafina Corrêa-RS, no horário das 10h00min. às 11h30min. e das 13h30min. as 15h00min. de segunda a sexta-feira.

**20.8** Impugnações ao Edital, caso interpostas por licitante, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Av. 25 de Julho, 202, Serafina Corrêa – RS, até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura da licitação. Se interpostas por qualquer cidadão, deverão ser apresentadas até o quinto dia útil que antecede a abertura da licitação. Não serão aceitos se remetidos via correio eletrônico.

**20.9** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de enquadramento para ME e EPP;

Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo IV – Proposta Financeira

Anexo V – Minuta do contrato.

**20.10** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.11** Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e Ata de Registro de Preços ou do(s) contrato(s) dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**20.12** O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como os demais atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Departamento de Licitação junto a Prefeitura



Municipal, no quadro mural do Centro Administrativo Municipal, ou por meio do site [www.serafinacorrea.rs.gov.br](http://www.serafinacorrea.rs.gov.br).

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, RS, 17 de maio de 2017.

Vistado em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assessoria Jurídica**  
OAB/RS nº \_\_\_\_\_

Valdir Bianchet  
**Vice-Prefeito Municipal**



## ANEXO I

### EDITAL nº 0053/2017 TOMADA DE PREÇO nº 006/2017

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade estimada	Serviços	Valor Referencial Máximo
01	2.300 km	Veículo com capacidade de até 15 lugares para transporte de passageiros em rodovias pavimentadas	R\$ 2,30
02	1.150 km	Veículo com capacidade de até 15 lugares para transporte de passageiros em rodovias não pavimentadas	R\$ 2,95
03	4.500 km	Veículo para transporte de 16 a 28 passageiros para trafego em rodovias pavimentadas	R\$ 3,45
04	1.700 km	Veículo para transporte de 16 a 28 passageiros para trafego em rodovias não pavimentadas	R\$ 3,90
05	14.000 km	Veículo para transporte de 29 a 46 passageiros para trafego em rodovias pavimentadas	R\$ 4,10
06	2.900 km	Veículo para transporte de 29 a 46 passageiros para trafego em rodovias não pavimentadas	R\$ 4,45

Maria Bernarda Grandi  
Departamento de Compras

Assessor Jurídico  
OAB-RS

Valdir Bianchet  
Vice-Prefeito Municipal



(em papel timbrado da empresa licitante)

**ANEXO II**  
**EDITAL nº 0053/2017**  
**TOMADA DE PREÇO nº 006/2017**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP**

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, DECLARA, sob as penas da lei, que: a) enquadra-se na situação de ..... (microempresa ou empresa de pequeno porte); b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06; c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017. \_\_\_\_\_ Nome completo e assinatura do representante legal da empresa (se possível, carimbo)

\_\_\_\_\_  
Nome completo, número de inscrição no CRC e assinatura do Contador ou Técnico Contábil da empresa

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Representante Legal

OBS.: esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, junto ao Credenciamento.



**ANEXO III**  
**EDITAL nº 0053/2017**  
**TOMADA DE PREÇO nº 006/2017**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante), por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do representante legal da licitante

Carimbo do CNPJ da empresa





## ANEXO IV

### EDITAL nº 0053/2017 TOMADA DE PREÇO nº 006/2017

#### PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
Telefone \_\_\_\_\_ Endereço Eletrônico \_\_\_\_\_  
Nº Conta Bancária: \_\_\_\_\_ Nº da Agência: \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Item	Quantidade estimada	Serviços	Valor por km
01	2.300 km	Veículo com capacidade de até 15 lugares para transporte de passageiros em rodovias pavimentadas	
02	1.150 km	Veículo com capacidade de até 15 lugares para transporte de passageiros em rodovias não pavimentadas	
03	4.500 km	Veículo para transporte de 16 a 28 passageiros para trafego em rodovias pavimentadas	
04	1.700 km	Veículo para transporte de 16 a 28 passageiros para trafego em rodovias não pavimentadas	
05	14.000 km	Veículo para transporte de 29 a 46 passageiros para trafego em rodovias pavimentadas	
06	2.900 km	Veículo para transporte de 29 a 46 passageiros para trafego em rodovias não pavimentadas	

Validade da Proposta: 60 dias

Local \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura: \_\_\_\_\_



## ANEXO V

### EDITAL nº 0053/2017 TOMADA DE PREÇO nº 006/2017

#### MINUTA DO CONTRATO Nº .../2017

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado pela Prefeita Municipal Maria Amélia Arroque Gheller, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na ....., nº ....., na cidade de ....., neste ato, representada pelo Sr. ...., doravante denominada CONTRATADA, com base no resultado do julgamento, proposta financeira vencedora, adjudicação e homologação do Edital de Licitação nº 053-2017, modalidade Tomada de Preços nº 006-2017, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, ajustam o presente termo as partes contratantes nas condições apresentadas a seguir.

#### 1 – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de viagens por km rodado, sendo:

Item	Quantidade estimada	Serviços
01	2.300 km	Veículo com capacidade de até 15 lugares para transporte de passageiros em rodovias pavimentadas
02	1.150 km	Veículo com capacidade de até 15 lugares para transporte de passageiros em rodovias não pavimentadas
03	4.500 km	Veículo para transporte de 16 a 28 passageiros para trafego em rodovias pavimentadas
04	1.700 km	Veículo para transporte de 16 a 28 passageiros para trafego em rodovias não pavimentadas
05	14.000 km	Veículo para transporte de 29 a 46 passageiros para trafego em rodovias pavimentadas
06	2.900 km	Veículo para transporte de 29 a 46 passageiros para trafego em rodovias não pavimentadas

**Obs:** Os serviços relacionados serão solicitados, quando deles o município tiver necessidade, visando atender a demanda das secretarias municipais.



## **2 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Contratante pagará à Contratada para executar a prestação dos serviços a importância de R\$ .....(.....) por quilômetro rodado, perfazendo uma estimativa mensal de R\$ .... (.....), sem que incida sobre o preço qualquer reajuste.

§ 1º. Os pagamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até o 10º dia do mês subsequente, na conta bancária ....., Agência....., mediante apresentação de Nota Fiscal, após devida comprovação dos serviços executados, vistado pelo fiscal do contrato e Secretário Municipal da pasta.

§ 2º. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15/12/2004.

§ 3º. Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

## **3 – DO REAJUSTE ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666-93, poderá ser concedido reajuste econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Do valor contratual, exceto nos casos previstos em lei, não haverá reajuste, sendo que a cada 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, conforme índice do IGP-M acumulado neste mesmo período.

## **4 – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços com motoristas habilitados, assumindo as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, bem como por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

§ 1º. O executante não poderá subcontratar os serviços contratados.

§ 2º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual e devidamente autorizado.

§ 3º. As avarias são de inteira responsabilidade da Contratada, devendo regularizá-los nos prazos e condições formalizadas pelo fiscal do Contrato.

§ 4º. A Contratada responsabilizar-se-á por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

## **5 – DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da art. 78 e com observância ao art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente:

I - pela CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) falência ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA.

II - pela CONTRATADA:

- a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

## **6 – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA:** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:



- a) de **0,5 %** por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas com as do inciso II.

§ 3º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 4º. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

## **7 - DOS VEÍCULOS, PROFISSIONAIS E DOS ENCARGOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A empresa CONTRATADA terá a obrigação de disponibilizar os veículos de acordo com as necessidades do município, conforme a relação de passageiros organizada pelo CONTRATANTE, bem como motorista qualificado, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

- Os veículos deverão possuir bagageiro para guardar malas e demais pertences dos passageiros, ter licença de fretamento, além de seguros para passageiros.

- O fluxo e agendamento das viagens serão informados pelas Secretarias Municipais, com antecedência de, no mínimo, 24 horas, assim como o local de saída, destino e retorno, que poderá variar de acordo com a necessidade.

- As viagens (locais e destinos) que vierem a ser requeridas serão definidas no respectivo Termo de Autorização ou Pedido de Empenho ou Nota de Empenho, que só será emitida dentro do prazo de validade desse registro de preços.

- A CONTRATADA deverá atender as exigências das leis de trânsito, e o(s) veículo(s) deverão estar em boas condições de uso, de segurança, não podendo ter ano de fabricação inferior a 2007.

- Os veículos a serem utilizados deverão estar equipados com, no mínimo, ar condicionado, e, ainda, se a viagem for acima de 100 km, os veículos classificados na categoria ônibus deverão possuir poltronas semileito, banheiros e frigobar com água em copos descartáveis.

- Os veículos deverão estar equipados com tacógrafo, sendo que junto com a Nota Fiscal deverão os mesmos serem entregues à Secretaria requisitante, a qual considerará a quilometragem a partir do local de saída previamente informado pelo Município.

- O Município, por meio da Secretaria requisitante, anotará em relatório próprio, as informações necessárias para o efetivo controle das viagens, devendo constar, no mínimo, local de destino, data de saída, retorno, identificação do(s) motorista(s), passageiros, RG, placas do veículo, quilometragem de saída e retorno, bem como a finalidade da viagem.

- As habilitações dos motoristas executores dos serviços devem ser compatíveis com os serviços executados, devendo ser observada a legislação de trânsito.



- Deverá a CONTRATADA exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços executados, bem como manter regularizada a documentação do veículo.

- A seleção dos motoristas que prestarão os serviços de transporte caberá exclusivamente à Contratada, reservando-se o Contratante o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que for considerado insatisfatório.

§ 1º. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Contratante.

§ 2º. Ao Contratante é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a Contratada obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS, ISS e GFIP.

§ 3º. A Contratada obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Art. 7º da Constituição Federal.

## **8 - DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** As condições previstas neste contrato e edital, independentemente de transcrição, serão fiscalizadas nos termos desta cláusula.

§ 1º. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 2º. Fica designado por parte do Contratante como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente contrato o servidor ..., matrícula nº ..., como fiscal do presente contrato, juntamente com o secretário municipal da pasta.

§ 3º. A Contratada designa como seu responsável o Sr. ... assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

§ 4º. Também caberá ao Contratante a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

## **9 - DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA NONA:** Os serviços serão contratados para ter vigência pelo período de doze meses, contados a partir da assinatura deste contrato, renovável por iguais períodos, se assim as partes o desejarem, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação do orçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

23.695.0217.2102 PROMOÇÃO DO TURISMO EM EVENTOS CULTURAIS

33.90.39.99.08 SERVIÇOS DE TRANSPORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1205.2034 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.39.99.08 SERVIÇOS DE TRANSPORTE 63562

12.365.1205.2180 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR

33.90.39.08 SERVIÇOS DE TRANSPORTE 6318

12.122.0185.2038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

33.90.39.99.08 SERVIÇOS DE TRANSPORTE 62877

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.122.0054.2805 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURA

33.90.39.99.08 SERVIÇOS DE TRANSPORTE 6496





#### **11 - DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

#### **12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual teor e forma.

Serafina Corrêa, ... de junho de 2017.

Maria Amélia Arroque Gheller  
**Prefeita Municipal**  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA